



REGULAMENTO GERAL INTERNO

ASSOCIAÇÃO DE FUZILEIROS

REGULAMENTO GERAL INTERNO

Preâmbulo

Conforme previsto na alínea e), do número 4., do Artigo 8.º dos Estatutos da AFZ compete à Direção Nacional elaborar, alterar e apresentar para aprovação na Assembleia Geral sobre alterações estatutárias, os Regulamentos Internos.

Artigo 1.º

Regulamento

1. A **Associação de Fuzileiros (AFZ)** associação de direito privado, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, foi criada em 29 de março de 1977, iniciou as suas atividades em 26 de fevereiro de 2000, com a primeira eleição dos Órgãos Sociais, rege-se pela Lei, pelo presente Estatuto e pelos respectivos regulamentos e poderá existir por tempo indeterminado;
2. Este Regulamento Geral Interno (RGI) que pode ser designado simplesmente por **Regulamento** regula a aplicação das normas estatutárias.

Artigo 2.º

Assembleia Geral e do Mandato

1. A votação dos assuntos submetidos à Assembleia Geral far-se-á pela forma indicada pelo seu presidente, com recurso para a própria Assembleia;
2. Quando estejam em causa pessoas, designadamente em atos eleitorais, a votação far-se-á sempre por voto escrito e secreto;
3. A representação em Assembleia Geral só é permitida quando feita por escrito dirigido ao respectivo Presidente, por um Associado relativamente a outro ou outros Associados, ambos com direito de voto;
4. A carta ou documento de representação deve conter os elementos bastantes para o efeito pretendido, designadamente, os nomes e números de associado do mandante e do mandatário, a expressão da vontade de mandar, a sessão em que se destina a ser usada, os poderes específicos conferidos, a assinatura do mandante e fotocópia legível dos seus Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou de outro documento idóneo de identificação que permita à Mesa da Assembleia Geral decidir, sem lugar a recurso, da bondade do mandato;
5. A carta ou documento de representação não deve conter rasuras, emendas ou sinais que causem dúvidas quanto à sua autoria, poderes conferidos ou identificação do mandatário e pode ser remetida por qualquer meio idóneo, desde que seja recebida pelo Presidente da Mesa, até ao início da respectiva sessão;
6. Não é permitida a representação de mais de dois Associados, por cada um dos intervenientes na Assembleia Geral;
7. Não é permitida a representação para efeitos eleitorais.

Artigo 3.º

Organização Central

1. São criadas como figuras organizacionais, complementares da acção da Direção Nacional e desta directa ou indirectamente dependentes, as seguintes: **Divisões, Serviços, Grupos de Trabalho e Grupos de Acção;**
2. Podem ser criadas ou extintas novas Divisões, por deliberação da Direção sujeita a ratificação pela primeira Assembleia Geral posterior àquela deliberação;
3. Podem ser criados ou extintos novos Serviços, por deliberação da Direção;
4. A criação e extinção de Grupos de Trabalho e de Grupos de Acção são decididas pela Direção, em função do seu objectivo e da respectiva perspectiva temporal.

Artigo 4.º

Natureza das Divisões

1. A Divisão deve nortear o seu trabalho por grande rigor, empenho, espírito de iniciativa e disponibilidade para assegurar, de modo cabal, um alto grau de realizações e o bom-nome e imagem da Associação;
2. A Divisão constitui uma estrutura operativa, directamente dependente da Direção, é dirigida por um membro da Direção ou associado, nomeado pela Direção, após sua anuência, por períodos correspondentes ao mandato respectivo, nada obstando a que seja reconduzido, designar-se-á, nessa qualidade, por Chefe de Divisão e será escolhido de entre aqueles que, pela sua experiência e perfil, se mostrem mais adequados à prossecução exigente dos objectivos da estrutura;
3. Os responsáveis pelas divisões, mesmo que não pertençam aos Órgãos Sociais da AFZ, têm assento, por direito próprio, nas reuniões da Direção Nacional, sem direito a voto, no caso de não integrarem o órgão executivo, devendo:
 - a) Apresentar a organização interna da Divisão, o seu plano de acção para o mandato, e o respectivo orçamento (se for caso disso) para aprovação;
 - b) Fazer relato periódico das suas atividades, sem prejuízo da transmissão de informações urgentes relevantes para a vida da associação, ao Presidente da Direção, aos Vice-presidentes ou a outro membro da Direção que seja designado para acompanhar e apoiar a acção da Divisão.
4. A Direção Nacional, quando deliberar sobre assuntos que caibam no âmbito dos objetivos da Divisão ouvirá o respectivo responsável, excepto quando se tratar de decisão sobre assunto de inadiável urgência;
5. O Chefe de Divisão goza de ampla liberdade e autonomia na definição e desenvolvimento do seu trabalho, na organização interna da Divisão, na escolha dos seus colaboradores, sempre naturalmente de harmonia com os seus princípios aplicáveis e no cumprimento do programa de acção aprovado respeitando, com todo o rigor, os limites do respectivo orçamento;
6. O Chefe de Divisão, para efeitos protocolares e de representação, é equiparado a director da Associação;

7. Cada uma das Divisões tem competência delegada para, no cumprimento deste regulamento, desenvolver atividades dentro das respectivas áreas de atuação da AFZ.

Artigo 5.º

Divisões

São desde já criadas as seguintes divisões:

1. A **Divisão dos Associados** à qual compete, designadamente:
 - a) Prosseguir os fins estatutários relativos especificamente a Associados;
 - b) Prosseguir os fins programáticos do mandato da direção relativos especificamente a Associados;
 - c) Prosseguir os fins do seu Plano de Acção aprovado para o mandato, pela Direção Nacional;
 - d) Dar particular atenção à prossecução de iniciativas de carácter social de apoio aos mais necessitados e aos fuzileiros seniores;
 - e) De um modo geral, alargar o quadro social, motivar e apoiar os Associados.
2. A **Divisão da Marinha e Protocolo** à qual compete, nomeadamente:
 - a) Prosseguir os fins estatutários relativos especificamente à Marinha e ao Protocolo;
 - b) Prosseguir os fins programáticos do mandato da direção relativos especificamente à Marinha e ao Protocolo;
 - c) Prosseguir os fins do seu Plano de Acção aprovado para o mandato, pela Direção Nacional;
 - d) Assegurar que o relacionamento e a representação da Associação perante terceiros, com especial destaque para a Marinha Portuguesa, se façam com o mais elevado nível de procedimentos;
 - e) Assegurar a adequada preparação e orientação protocolar dos eventos da Associação, muito especialmente daqueles para os quais estejam convidadas personalidades ou representadas entidades externas á Associação;
 - f) Elaborar o conjunto de normas protocolares para uso na AFZ, a serem aprovadas pela direção.
3. A **Divisão do Mar e das Atividades Lúdicas e Desportivas**, à qual compete, nomeadamente:
 - a) Prosseguir os fins estatutários relativos especificamente ao Mar e às atividades lúdicas e desportivas;
 - b) Prosseguir os fins programáticos do mandato da direção relativos especificamente ao Mar e às atividades lúdicas e desportivas;
 - c) Prosseguir os fins do seu Plano de Acção aprovado para o mandato, pela Direção Nacional;
 - d) Dum modo geral divulgar o Mar e incentivar o gosto pelas atividades a ele ligadas e outras atividades desportivas.

4. **A Divisão de Comunicação e de Relações Públicas** à qual compete, nomeadamente:
 - a) Prosseguir os fins estatutários relativos especificamente a meios de comunicação (Revista, Site, comunicação electrónica, etc.) e às Relações Públicas da Associação;
 - b) Prosseguir os fins programáticos do mandato da direção relativos especificamente a meios de comunicação e às relações públicas da AFZ;
 - c) Prosseguir os fins do seu Plano de Ação aprovado para o mandato, pela Direção Nacional;
 - d) Aperfeiçoar a imagem e a simbologia da Associação e incentivar o seu uso;
 - e) Reforçar o conhecimento da existência, dos fins e das atividades da AFZ junto dos associados, das entidades com as quais esta se relaciona e da sociedade em geral;
 - f) Organizar, de acordo com a periodicidade estabelecida pela Direção ou pela Assembleia Geral os eventos que forem considerados importantes e, designadamente, o Congresso dos Fuzileiros, bem como colaborar com a Divisão Cultural e da Memória nos eventos da iniciativa desta v. g. nos previstos na alínea d)- do número 5 subsequente.
5. **A Divisão da Cultural e da Memória** à qual compete, nomeadamente:
 - a) Prosseguir os fins estatutários relativos especificamente à memória dos fuzileiros;
 - b) Prosseguir os fins programáticos do mandato da Direção relativos especificamente à memória dos fuzileiros;
 - c) Prosseguir os fins do seu Plano de Ação aprovado para o mandato, pela Direção Nacional;
 - d) Organizar eventos culturais, designadamente, seminários, conferências, palestras e exposições;
 - e) Dum modo geral, pesquisar, recolher, organizar, gerir e dar a conhecer os elementos informativos ou representativos da actividade dos Fuzileiros e da Marinha Portuguesa, como acervo cultural destinado a ser adequadamente divulgado através do Museu dos Fuzileiros - em colaboração com o Corpo de Fuzileiros - da Revista, do Site ou, onde for conveniente, por qualquer outro meio.

Artigo 6.º

Natureza dos Serviços

1. Os Serviços devem nortear o seu trabalho por grande rigor, empenho, espírito de iniciativa e disponibilidade para assegurar de modo cabal um alto grau de realizações e o bom-nome e imagem da AFZ;
2. O Serviço constituiu uma estrutura de apoio (normalmente designada por staff, na terminologia anglo-saxónica) é dirigido por um membro da Direção ou associado nomeado, após a sua anuência, pela Direção Nacional, por períodos correspondentes ao mandato respetivo, nada obstando a que seja reconduzido, designar-se-á, nessa qualidade, por Chefe de Serviço, sendo escolhido de entre aqueles que, pela sua

- experiência e perfil, se mostrem mais adequados à prossecução exigente dos respectivos objectivos e depende directamente da Direção Nacional;
3. O responsável, mesmo que não seja membro da Direção Nacional, tem assento, por direito próprio nas reuniões da Direção Nacional, sem direito a voto, no caso de não integrar o órgão executivo, devendo:
 - a) Apresentar a organização interna do Serviço, o seu Plano de Acção para o mandato, e o respectivo orçamento (se for caso disso), para aprovação pela Direção Nacional;
 - b) Fazer relato periódico das suas atividades, sem prejuízo da transmissão de informações urgentes relevantes para a vida da associação, ao Presidente da Direção, aos Vice-presidentes ou a outro membro da Direção Nacional que seja designado para acompanhar e apoiar a acção do serviço.
 4. O responsável, goza de ampla liberdade e autonomia no desenvolvimento do seu trabalho, sempre naturalmente de harmonia com os sãos princípios aplicáveis e no cumprimento do seu plano de acção aprovado respeitando os limites do respectivo orçamento.

Artigo 7.º

Serviços

1. Para apoio ao funcionamento de natureza administrativa, financeira e de contabilidade da AFZ são estabelecidos os serviços de Secretariado e de Contabilidade e Finanças;
2. Ao Serviço de Secretariado, também designado de Secretariado Nacional cabe assegurar:
 - a) A upervisão das atividades dos serviços administrativos da AFZ, organizar os respectivos arquivos (sejam em suporte de papel, sejam em suporte informático) organizar o sistema informático e zelar pela segurança dos mesmos, incluindo a que diz respeito à Proteção de Dados, mantendo a Direção Nacional permanentemente informada;
 - b) A chefiar e assegurar a coordenação do pessoal dependente, definindo-lhe as funções e zelar pela boa execução das respectivas tarefas;
 - c) A boa execução dos Protocolos e dos Contratos subscritos pela AFZ mantendo e propondo, quando for caso disso, a sua alteração denúncia ou rescisão;
 - d) A difusão das atividades da AFZ e das Atas das Reuniões da Direção Nacional Assegurar, em coordenação com a Divisão de Comunicação e de Relações Públicas;
 - e) A consulta dos Relatórios de Atividades e de Contas e outros documentos inseridos, como anexos, nas Atas da Direção Nacional, acautelando o cumprimento do Regulamento Geral de Proteção Dados;
 - f) O zelo pelas instalações dos serviços da AFZ, nomeadamente, ao nível das suas conservação e segurança propondo à Direção as medidas tidas por necessárias e assegurar a respectiva execução;
 - g) A disciplina na utilização das viaturas da AFZ;

- h) A manutenção do inventário dos bens da AFZ atualizado, em colaboração com o Serviço de Finanças e Contabilidade;
 - i) A supervisão e a coordenação dos serviços administrativos das Delegações e Núcleos procurando obter a sua uniformização;
 - j) Um elevado nível social e educacional nas instalações da AFZ e informar, de imediato, a Direção em eventuais casos que ultrapassem a correcção que é apanágio dos Fuzileiros e do seu espírito de camaradagem e aprumo, seja no âmbito dos associados sejam procedentes dos seus convidados.
3. O Serviço de Finanças e Contabilidade é a estrutura técnico-financeira da AFZ e tem por competências:
- a) O apoio à Direção Nacional, no que concerne ao rigoroso controlo financeiro e contabilístico, à execução, por si ou por interposta pessoa, da contabilidade e à elaboração e apresentação da conta de gerência, dando cumprimento às instruções da Direção no âmbito das respectivas áreas técnicas;
 - b) Zelar pela estabilidade económica e financeira da AFZ mantendo a Direção permanentemente informada das medidas necessárias a uma sã e legal execução fiscal;
 - c) Colaborar ativamente com o Secretariado Nacional na execução do inventário dos bens da AFZ;
 - d) Assegurar, em colaboração com o Secretariado Nacional, a boa execução de eventuais contratos com o contabilista certificado ou empresas de contabilidade ou auditoria tendo sempre em vista uma rigorosa e transparente gestão dos fundos da AFZ;
 - e) Coordenar e fiscalizar a prestação de contas pelas Delegações e Núcleos e procurar a sua uniformização.
4. O Secretariado Nacional pode ser dirigido pelo Secretário da Direção ou por um associado de relevante prestígio, de particular competência e de perfil adequado ou por outra qualquer pessoa, de indiscutível competência, formação académica superior e igualmente com perfil adequado ao desempenho destas exigentes funções, recrutada livremente pela Direção, no mercado de trabalho, desde que tenha interiorizado o espírito do fuzileiro e revele defender os mesmos valores e princípios;
5. O Chefe do Serviço de Finanças e Contabilidade, para o efeito nomeado pela Direção Nacional, exerce a sua função sob a responsabilidade directa ou indirecta de um membro da Direção Nacional, em princípio do Tesoureiro, com delegação de poderes;
6. O dirigente do Secretariado Nacional íntegro ou não o executivo da AFZ, designar-se-á por **Secretário Geral** preferindo, protocolarmente, aos demais Chefes de Serviço.

Artigo 8.º

Grupos de Trabalho

1. O Grupo de Trabalho (GT) é uma figura organizativa livremente criada ou aprovada pela Direção Nacional, dependendo desta directamente ou de uma Divisão ou Serviço que se caracteriza pela sua flexibilidade estrutural e que visa a realização de tarefa concreta, definida ou não no tempo;

2. O GT é coordenado por um membro da Direção ou associado, designado pela Direção para um fim específico sendo designado de entre aqueles que, pela sua experiência e perfil, sejam considerados mais aptos à prossecução exigente do objectivo determinado;
3. O Coordenador tem assento nas reuniões da Direção, sem direito a voto, onde fará relato periódico da actividade do GT, sem prejuízo da transmissão de informações urgentes ao Presidente, aos Vice-Presidentes ou a outro membro da Direção encarregado de acompanhar e apoiar a respectiva actividade;
4. O GT goza de autonomia no desenvolvimento do seu trabalho, sempre naturalmente de harmonia com os seus princípios aplicáveis, visando concluir a sua tarefa e respeitando os limites do respectivo orçamento que, obrigatoriamente, deverá apresentar para aprovação da Direção;
5. Qualquer Associado poderá propor a criação de um GT, devendo para o efeito apresentar os respectivos projeto e orçamento quando for caso disso.

Artigo 9.º

Grupos de Acção

1. O Grupo de Acção (GA) é uma figura organizativa livremente criada ou aprovada pela Direção dependendo desta directamente ou de uma Divisão ou Serviço que visa a realização de tarefa muito concreta e definida no tempo, como seja a realização de eventos ou a participação da AFZ em determinadas efemérides;
2. O GA é coordenado por um membro da Direção ou associado, designado pela Direção podendo ser proposto por uma Divisão ou Serviço para um fim muito específico e é designado de entre aqueles que, pela sua experiência e perfil, sejam considerados mais aptos à prossecução do objectivo.
3. O GA goza de autonomia no desenvolvimento do seu trabalho, sempre naturalmente de harmonia com os seus princípios aplicáveis, visando concluir a sua tarefa nos limites temporal e orçamentalmente estabelecidos;
4. Qualquer Associado poderá propor a criação de um GA, devendo para o efeito apresentar os respectivos projecto e orçamento quando for caso disso.

Artigo 10.º

Organização Descentralizada

Os associados podem agrupar-se, na senda de disposições estatutárias e regulamentares anteriores, em estruturas regionais, - as **Delegações** e os **Núcleos** - tendo em vista alcançar, de uma forma mais eficaz, os fins da Associação e os seus objectivos estatutários, bem como os programas aprovados pelos Órgãos Sociais da Associação e a disciplina adoptada pela Direção Nacional.

Artigo 11º

Natureza das Delegações

1. As Delegações são estruturas de natureza democrática integrando sempre uma Assembleia de Delegação e uma Direção, podendo prosseguir objectivos próprios e

específicos, consentâneos com a respectiva realidade geográfica e social, desde que conformes com os fins da Associação e com os objectivos e Programa de Ação dos seus órgãos nacionais;

2. As Delegações regem-se pelo Estatuto da Associação de Fuzileiros e pelos seus regulamentos, sem prejuízo de poderem elaborar regulamentos específicos, sempre consentâneos com os primeiros;
3. As Delegações não têm personalidade jurídica nem capacidade judiciária, activa - nos termos da lei - dependendo esta de prévia delegação expressa da Direção Nacional.

Artigo 12.º

Delegações e seu Funcionamento

1. Podem ser reconhecidas, aprovadas ou criadas, sempre por deliberação da Direção Nacional, delegações factualmente já existentes, ou outras - a pedido expresso dos associados seus fundadores, desde que este seja subscrito por um grupo mínimo de 25 (vinte e cinco) associados, no pleno gozo dos seus direitos sociais - ou ainda outras dinamizadas pelas estruturas centrais da AFZ;
§ único: A criação de Delegações no âmbito das Estruturas e Serviços Centrais é da competência da Direção Nacional, podendo ser elaborada regulamentação própria;
2. Podem, igualmente, ser extintas, por deliberação da Direção Nacional, quando se verificar a inexistência de actividade ou por razões de particular relevância, nomeadamente, quando estiver em causa o bom-nome e o prestígio da Associação;
3. As delegações, em Portugal Continental e nas regiões Autónomas devem, em princípio e desejavelmente, corresponder a uma área geográfica coincidente com as divisões administrativas do País (distritos, concelhos e freguesias);
4. É, porém, possível que se constituam outras delegações na mesma divisão administrativa ou em agrupamentos destas divisões, quando daí resulte melhor cobertura do território ou vantagens importantes para as actividades da AFZ, competindo à Direção distribuir, a pedido dos eventuais fundadores, ou por dinamização das estruturas organizativas centrais, da maneira mais aconselhável, o respectivo território em caso de dificuldades ou litígios regionais ou locais;
5. Podem, também, constituir-se Delegações no estrangeiro que se regerão, com as devidas adaptações circunstanciais, pelo presente Regulamento;
6. A Direção Nacional estabelecerá, em regulamento específico, as normas económicas e financeiras - designadamente, ao nível da cobrança e destino e encaminhamento das quotas, dos apoios financeiros, da contribuição solidária ou outros prestados às Delegações pela AFZ e da indispensável prestação de contas - por que se regerão as Delegações;
7. As Delegações têm autonomia de funcionamento, no respeito pelo Estatuto, regulamentos e directivas dos Órgãos Sociais da AFZ e das suas divisões e serviços centrais;
8. As Delegações adoptarão uma estrutura organizativa que melhor se adapte às suas necessidades e especificidades, tendo por base o modelo estrutural inscrito nos Estatutos da AFZ;

9. As Delegações deverão adoptar uma designação, símbolo e bandeira, mediante proposta dos seus fundadores, nos termos de regulamentação própria, a fim de ser aprovadas pela Direção Nacional;
10. A Assembleia de Delegação é constituída por todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos associativos que declarem, por escrito, ou na respectiva ficha de inscrição como associado que desejam a ela pertencer, independentemente da sua residência oficial;
11. A disciplina de funcionamento da Assembleia Geral de Delegação é em tudo análoga à da Assembleia Geral da Associação, com as devidas adaptações, regulamentadas, se for caso disso, por deliberação da Direção Nacional;
12. A Mesa da Assembleia Geral de Delegação é presidida, em princípio, pelo presidente da sua Direção, ou por outro qualquer sócio por este proposto ou indicado pela Direção Nacional, devendo ser designados ou eleitos, logo após o início da reunião, dois secretários da Mesa;
13. As reuniões das Assembleias Gerais de Delegação serão convocadas pelo respetivo presidente ou, em casos excepcionais, pela Direção Nacional da AFZ;
14. As Assembleias Gerais Ordinárias deverão ter lugar até ao último dia do mês de fevereiro de cada ano;
15. A Direção de Delegação é eleita por lista, em Assembleia e é constituída, por um mínimo de 3 associados sendo um presidente, um tesoureiro e um secretário podendo, no entanto, adoptar estrutura semelhante à da Direção da AFZ;
16. A Direção de Delegação e os sócios que a integrem são responsáveis por todos os actos praticados no desempenho da sua actividade, com excepção dos praticados por solicitação ou autorização expressas da Direção Nacional competindo-lhe gerir a vida da respectiva delegação.

Artigo 13.º

Criação de Núcleos, no âmbito da AFZ e das Delegações

1. Poderão constituir-se no âmbito das Estruturas e Serviços Centrais da AFZ e das Delegações, Núcleos de Fuzileiros (NFZ), delas directamente dependentes, desde que sejam integrados por um mínimo de 15 (quinze) associados;
2. Os procedimentos para a criação dos Núcleos e afetação de sócios são em tudo idênticos aos que se encontram regulamentados, no artigo 12.º deste RGI para as Delegações sendo, embora, da competência das direcções das respectivas Delegações que deverão submeter as suas decisões a ratificação da Direção Nacional;
3. § único: A criação de Núcleos no âmbito das Estruturas e Serviços Centrais é da competência da Direção Nacional;
4. A disciplina de organização dos Núcleos que utiliza como paradigma a que se encontra regulamentada para as delegações - com as necessárias adaptações - encontra-se explicitada em regulamentação própria.

Artigo 14

Admissão dos Associados

1. A admissão de sócio, nas categorias previstas nos Estatutos da AFZ, far-se-á em impresso de proposta própria, assinado pelo interessado e remetido ao Secretariado Nacional;
2. § único: Não se aplica aos Sócios Honorários, nem aos Sócios Institucionais.
3. A Direção Nacional, no âmbito das suas competências Estatutárias avaliará e decidirá sobre a aceitação da referida Proposta, que ficará lavrado em Ata;
4. § único: No caso de proposta de readmissão de ex-sócio será seguido o mesmo procedimento.
5. Em caso de rejeição o proponente ou proponentes serão informados cabendo-lhes recurso, não suspensivo, para o Conselho de Veteranos e deste recurso, também não suspensivo para a Assembleia Geral. Para apoio à decisão daqueles Órgãos Sociais a Direção Nacional fará chegar, em complemento ao teor da decisão vertida em Ata, relatório circunstanciado.

§ único: A proposta de readmissão de ex-sócio a quem tenha sido aplica a sanção de exclusão, com suporte nas alíneas b) e c), do número 1 do artigo 17.º dos Estatutos da AFZ, deverá ser formalizada por, pelo menos três sócios originários, juntamente com as razões de suporte à mesma. A decisão da Direção Nacional será precedida de parecer prévio por parte do Conselho de Veteranos, a quem é remetida toda a informação disponível nos registos da AFZ juntamente com o relatório circunstanciado produzido por aquela, em complemento à decisão vertida em Ata.

Artigo 15.º

Quotizações Cobranças e Forma de Pagamento

1. Os sócios pagarão as quotas fixadas em Assembleia Geral, sob proposta da Direção Nacional;
2. O valor das quotas serão atualizadas anualmente, referidas a janeiro de cada ano civil, na percentagem que vier a ser aprovado para o salário mínimo para os trabalhadores da função pública, arredondado às dezenas;
3. Serão devidas as quotas a partir da data de inscrição de sócio, sendo classificado como “donativo/jóia” o diferencial que o mesmo entenda entregar;
4. O pagamento das quotas será efectuado anual, semestral ou trimestralmente, nos primeiros 30 dias do período, conforme for declarado nas fichas de inscrição, sem prejuízo das alterações que o sócio pretenda, oportunamente fazer;
5. As quotas serão pagas adiantadamente, em numerário, por vale de correio, débito bancário, cheque enviado para a Sede da AFZ, ali entregue ou outro meio disponível;
6. Os atrasos de pagamento superiores a três meses serão objecto de comunicação escrita sendo que, se o atraso se mantiver, após os trinta dias seguintes, tal implicará automaticamente a suspensão dos respectivos direitos sociais sendo a situação comunicada por carta registada com aviso de recepção.

Artigo 16.º**Disciplina**

1. A disciplina consiste no cumprimento pronto e exacto dos Estatutos, dos Regulamentos da AFZ e das decisões dos seus Órgãos Sociais, neste caso, no âmbito das respectivas competências;
2. As condutas relevantes, que transcendam o normal cumprimento dos Deveres associativos, traduzir-se-ão nos seguintes atos de reconhecimento público:
 - a) Moção de Apreço;
 - b) Louvor;
 - c) Medalha de Fidelidade (MFAFZ);
 - d) Medalha de Honra Anfíbia (MHAAFZ);
 - e) Medalha de Mérito (MMAFZ);
 - f) Sócio Honorário;
 - g) Sócio de Mérito.
3. As infracções às determinações estatutárias ou regulamentares acarretarão as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Repreensão registada;
 - c) Suspensão até um ano;
 - d) Exclusão.
4. Os requisitos e procedimentos para os atos de reconhecimento público previstos no n.º 2 deste artigo são:
 - a) Competência da Direção Nacional, mediante deliberação a ser inscrita em Ata, juntamente com o teor da sua fundamentação e de todos os elementos necessários definido em regulamento próprio.

§ único: Qualquer sócio, singular ou coletivo, poderá apresentar proposta para a concessão da MMAFZ à Direção Nacional, a qual deveria ser considerada na sua deliberação.
 - b) Relativamente aos atos de reconhecimento público previstos nas alíneas f) e g), nos termos das alíneas c), e d), do número 1., do Artigo 12.º dos Estatutos da AFZ.

§ único: A ascensão à Qualidade de Sócio de Mérito e de Sócio Honorário traduz-se, simultaneamente, no reconhecimento público mediante a concessão da MMAFZ.
5. As sanções previstas no n.º 3 deste artigo são da competência da Direção Nacional sendo que a prevista na alínea d), deve ser precedida de parecer do Conselho de Veteranos;
6. As sanções previstas nas alíneas a) e b), do n.º 3 deste artigo interrompem em um e dois anos, respectivamente, para efeitos de contagem do tempo para a atribuição da MFAFZ. A sanção prevista na alínea c) do mesmo número 3 interrompe no mínimo três e um máximo de cinco anos a contagem do tempo para a atribuição da MFAFZ;

7. Nos casos em que o sócio coloque em causa a imagem pública e o prestígio da AFZ, manifeste um comportamento lesivo da boa convivência associativa, objetivamente não cumpra ou desrespeite os seus deveres estatutários, nomeadamente, na violação do disposto no Artigo 3.º dos Estatutos da AFZ ou da alínea c) do n.º 1 do Artigo 14.º, dos referidos Estatutos, após ter sido alvo de advertência, pode a Direção Nacional suspendê-lo imediata e preventivamente, enquanto decorrer a instrução do procedimento disciplinar. Enquanto decorrer a suspensão preventiva não será considerada a atribuição de qualquer reconhecimento público;
§ único: Da decisão da Direção Nacional cabe sempre recurso, não suspensivo, para o Conselho de Veteranos.
8. Os recursos devem ser interpostos no prazo máximo de quinze dias, após as respectivas notificações;
9. Para efeitos de instrução de eventuais procedimentos de averiguações e disciplinares, de natureza sancionatória, poderá ser criada uma Comissão Arbitral, constituída por três elementos designados pela Direção Nacional, de entre os sócios da AFZ, presidindo o sócio mais antigo ou através da aquisição de serviços jurídicos, a entidade competente, para a referida instrução do procedimento;
10. A readmissão de sócio alvo de exclusão carece do mesmo procedimento administrativo utilizado para a sua exclusão;
11. O Serviço de Secretariado manterá livros de registo com o teor de todas as deliberações e respetivas fundamentações dos reconhecimentos públicos e das sanções. No caso do reconhecimento público envolvendo a ascensão à qualidade de Sócio de Mérito e Honorário acrescerá a identificação do titular no Quadro de Mérito, afixado em lugar de destaque na Sede Nacional.

Artigo 17.º

Símbolos e Distintivos

1. Os símbolos e distintivos são os elementos que pretendem representar o espírito da AFZ transmitindo, de forma figurativa, um pouco dos seus orgulhos e da sua história;
2. São símbolos da AFZ a Bandeira, o Guião, o Hino, o Escudo e o Distintivo de Lapela;
3. As normas de natureza técnica, para disciplinar o direito ao uso, a ordenação e o modo de concessão dos símbolos heráldicos atribuídos às entidades que constituem as estruturas centrais e regionais da AFZ existentes e às que vierem a serem constituídas assim como os aperfeiçoamentos, nos símbolos atualmente existentes, que vierem a ser propostos ou desencadeados pela Direção Nacional encontram-se definidas em regulamentação própria.

Artigo 18.º

Bandeira

1. Destina-se a Bandeira a ser hasteada em mastro na sede da AFZ, de forma permanente ou temporária, ou de igual modo, a envergar mastro em ocasiões festivas ou eventos, conforme decisão da Direção Nacional ou das Direções das Delegações e dos Núcleos;

2. É, também destinada a representar a AFZ em cerimoniais fúnebres, como símbolo de homenagem aos camaradas falecidos, nos casos em que o sócio não tenha direito à Bandeira Nacional, de acordo com os regulamentos legais em vigor;
3. As Delegações disporão, para os fins atrás referidos, de idêntico símbolo que poderá conter referência específica à respectiva Delegação;
4. O modelo da Bandeira, que integra os elementos fundamentais do guião, aprovado na Assembleia Geral de 25 de novembro de 2000, foi aprovado a 17 de junho de 2012, pela Direção Nacional cuja caracterização e norma de natureza técnica se encontra definida em regulamentação própria.

Artigo 19.º

Guião

1. Destina-se o Guião a representar a AFZ em cerimonial de natureza militar ou em festividades, quando neste último caso não haja lugar à utilização da Bandeira, conforme decisões da Direção Nacional ou das Direções das Delegações e dos Núcleos;
2. As Delegações e os Núcleos disporão, para os mesmos fins, de idêntico símbolo com referência específica à respectiva delegação ou núcleo;
3. O modelo do Guião é o aprovado na Assembleia Geral de 25 de novembro de 2000, cuja caracterização e norma de natureza técnica se encontra definida em regulamentação própria.

Artigo 20.º

Hino

1. Com poema de Diogo Pacheco d'Amorim e música de José Campos e Sousa, foi oferecido ao CMG FZ Alberto Rebordão de Brito, a "marcha" da AFZ e entretanto designado por "Hino dos Fuzileiros";
2. O Hino dos Fuzileiros é utilizado, fundamentalmente, em eventos da AFZ e suas Delegações e Núcleos, designadamente, nos seus Aniversários ou em eventos em que tal se justifique, conforme decisão da Direção Nacional ou das Direções das Delegações e dos Núcleos.

Artigo 21.º

Escudo

1. O Escudo, também designado por distintivo da AFZ, integra as Bandeiras e os Guiões, os logotipos utilizados em correspondência e comunicação e em artigos de merchandizing à venda;
2. O Escudo da AFZ, aprovado enquanto inserido no Guião da AFZ, a 25 de novembro de 2000, tem a sua atual configuração aprovada na Assembleia Geral de 6 de abril de 2024 cuja caracterização e norma de natureza técnica se encontra definida em regulamentação própria.

Artigo 22.º

Distintivo de Lapela

1. Este distintivo é pessoal e intransmissível e destina-se a ser usado por todos os sócios;
2. O modelo é o aprovado na Assembleia Geral de 25 de novembro de 2000, cuja caracterização e norma de natureza técnica se encontra definida em regulamentação própria.

Artigo 23.º

Extinção, Dissolução e Liquidação

1. A Associação de Fuzileiros poderá ser extinta quando ocorrer causa legal de extinção, designadamente por deliberação da Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito, ou por decisão do competente Tribunal Judicial;
2. A Associação de Fuzileiros, depois de dissolvida, continua a ter existência jurídica, mas unicamente para efeito da sua liquidação e ultimate das responsabilidades pendentes;
3. Para efeitos da extinção da AFZ, a Direção ou o Conselho de Veteranos, em caso de colapso dos Órgãos Sociais, deverão designar uma Comissão Liquidatária constituída por cinco sócios dos quais, um pelo menos pertencerá à Direção ou ao Conselho de Veteranos que presidirá à Comissão;
4. Verificada a extinção e depois de satisfeitas as dívidas, se as houver, o remanescente do seu património, reduzido ou não a dinheiro, é distribuído por obras de assistência social ou instituições de solidariedade, credenciadas, e de preferência, por instituições de apoio a familiares de militares e, designadamente, pela “Casa dos Fuzileiros Seniores”, se esta existir.

Artigo 24.º

Disposições Gerais e Transitórias

1. O presente Regulamento Geral Interno entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação, em Assembleia Geral;
2. As eleições para os Titulares dos Órgãos Sociais da AFZ, das Delegações e Núcleos, decorrem nos termos estatutários e do Regulamento Eleitoral;
3. As dúvidas relativas à interpretação ou aplicação dos Regulamentos são encaminhados para a Direção Nacional que deliberará, cabendo recurso, não suspensivo, para o Conselho e Veteranos e deste, também não suspensivo, para a Assembleia Geral.

A Direção Nacional, em reunião Ordinária de 12 de março de 2026, conforme expresso no ponto 4.8.2.3. da Ata n.º 348/03/2026, deliberou aprovar a alteração ao Regulamento Geral Interno, nos termos da alínea e), do número 4., do Artigo 8.º dos Estatutos da Associação de Fuzileiros e, nos mesmos termos submeteu à aprovação pela Assembleia Geral de 11 de abril de 2026 onde o foi por unanimidade.

O Presidente da Direção Nacional

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Carlos Teixeira Moreira,
sócio n.º 759

Hernâni Vidal de Rezende,
sócio n.º 123